



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO  
CNPJ: 87.614.269/0001-46  
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000  
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: [licitacao@sertao.rs.gov.br](mailto:licitacao@sertao.rs.gov.br)

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO, REFERENTE AO  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 30/19, Pregão Presencial N° 25/2019,  
CONTRATO N°79/2019.**

Pelo presente instrumento de contrato de Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Calceteiro para Execução de Obras/Regularização de Passeios (ruas) em Pedras de Basalto, conforme Processo N°: 2019/879. , que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Antônio Bernieri**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 1036625711, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 478.661.790-34, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, MARTINS DAS CHAGAS & CIA LTDA, com sede administrativa na Cidade de: São Domingos do Sul/RS, na Rua RUA MONSENHOR JOÃO BENVENÚ, n°: 331, Bairro: CENTRO, CNPJ: 02.671.450/0001-31, neste ato representada pelo Sr(a) CELSO MARTINS DE CHAGAS, brasileiro(a), , portador do RG n°, CPF n°: 358.179.090-49, residente e domiciliado na , Bairro: CENTRO, na Cidade de São Domingos do Sul/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

**01.** A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no edital de Licitação modalidade Pregão Presencial n° 25/2019, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, a prestação de serviços de calceteiro para execução de obras/regularização de passeios (ruas) em pedras de basalto, compreendendo:

Código	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10895	Serviços de calceteiro para execução	2.000,00	18,00	36.000,00

**01.01.** Os serviços, quando solicitados, deverão ser realizados prontamente, conforme levantamento (croqui) e demais especificações do setor de Engenharia que serão elaboradas previamente.

**02.** A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na realização dos serviços, que possa comprometer o prazo de execução dos serviços.

**02.01** Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**03.** Os serviços licitados deverão ser realizados da assinatura do presente contrato, até 31 de dezembro de 2019.

**03.01.** Todas as despesas de relacionadas com os serviços correrão por conta da CONTRATADA.

**03.02.** Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

**03.03.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos serviços correspondentes com outro fornecedor, repetidas as condições da presente Licitação.

**04.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), pela totalidade dos serviços acima descritos.

**05.** O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços, obedecidas as especificações do Setor de Engenharia, após medição/vistoria/aceite realizado pelo setor de Engenharia e da respectiva Nota Fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante depósito bancário em conta do licitante.

**06.** A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato, por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.

**07.** O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Federal Lei 8.666/93.

**07.01** O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior,

estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

**07.02** As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 8.666/93.

**08.** O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

**08.01** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

**08.02** O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

**09.** Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**10.** A comunicação entre as partes será sempre por escrito.

**11.** Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas nos itens do Edital gerará as aplicações das sanções estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**11.01.** As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.

**12.** A CONTRATADA poderá, para o cumprimento do serviço que lhe incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade. Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e estes, respondendo o fornecedor por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

**13.** As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na

Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**14.** As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

07.02.04.122.0004.2076.3.3.90.39.21.00.00

**15.** O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado.

**16.** O presente Contrato poderá, se necessário, se acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93

**17.** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 11 de Junho de 2019

**Carlos Antônio Bernieri**  
Prefeito Municipal em exercício

**MARTINS DAS CHAGAS & CIA LTDA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**Jonatan Daniel Haack**  
Secretário Municipal  
de Planejamento

**Agenor Francisco Dela Nora**  
Secretário Municipal de Obras

**Visto e Conferido:**

**Dr. Gilberto Capoani Junior**  
Procurador Jurídico - OAB/RS 74.736